



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO GP Nº 077/2025.

Paranhos/MS, 16 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública Municipal durante o período de recesso anual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 530/2013, que institui o recesso anual da Administração Pública do Município de Paranhos, no período de 22 de dezembro a 05 de janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e repartições públicas municipais durante o referido período, assegurando a continuidade dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o Paço Municipal e as repartições públicas da Administração Direta do Município de Paranhos permanecerão fechados no período de 22 de dezembro a 05 de janeiro, em razão do recesso anual, conforme previsto na Lei Municipal nº 530/2013.

Art. 2º Os serviços públicos essenciais não poderão sofrer descontinuidade durante o período de recesso, devendo ser mantido o funcionamento mínimo necessário para atendimento à população.

Art. 3º Compete a cada Secretário(a) Municipal:

I - identificar e relacionar os serviços considerados essenciais no âmbito de sua respectiva Secretaria, que deverão permanecer em funcionamento durante o período de recesso;

II - definir a forma de funcionamento desses serviços, inclusive por meio de escala de servidores, quando necessário;

III - encaminhar ao Setor de Recursos Humanos a relação nominal dos servidores que permanecerão em atividade durante o recesso, bem como daqueles que usufruirão do recesso no período regular ou de forma escalonada no decorrer do ano.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As informações de que trata o artigo anterior deverão ser encaminhadas ao Setor de Recursos Humanos dentro dos prazos e procedimentos administrativos estabelecidos, para fins de controle funcional e registros pertinentes.

Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, cuja continuidade é obrigatória, nos termos da legislação específica ou de normas próprias de funcionamento ininterrupto, os quais deverão ser mantidos durante o período de recesso, mediante organização de escalas pelas Secretarias responsáveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 410B

Página 3 de 48

Atos Administrativos

Despacho



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO GP Nº 077/2025.

Paranhos/MS, 16 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública Municipal durante o período de recesso anual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 530/2013, que institui o recesso anual da Administração Pública do Município de Paranhos, no período de 22 de dezembro a 05 de janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e repartições públicas municipais durante o referido período, assegurando a continuidade dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o Paço Municipal e as repartições públicas da Administração Direta do Município de Paranhos permanecerão fechados no período de 22 de dezembro a 05 de janeiro, em razão do recesso anual, conforme previsto na Lei Municipal nº 530/2013.

Art. 2º Os serviços públicos essenciais não poderão sofrer descontinuidade durante o período de recesso, devendo ser mantido o funcionamento mínimo necessário para atendimento à população.

Art. 3º Compete a cada Secretário(a) Municipal:

I – identificar e relacionar os serviços considerados essenciais no âmbito de sua respectiva Secretaria, que deverão permanecer em funcionamento durante o período de recesso;

II – definir a forma de funcionamento desses serviços, inclusive por meio de escala de servidores, quando necessário;

III – encaminhar ao Setor de Recursos Humanos a relação nominal dos servidores que permanecerão em atividade durante o recesso, bem como daqueles que usufruirão do recesso no período regular ou de forma escalonada no decorrer do ano.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 410B

Conforme Lei Municipal

Página 4 de 48



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As informações de que trata o artigo anterior deverão ser encaminhadas ao Setor de Recursos Humanos dentro dos prazos e procedimentos administrativos estabelecidos, para fins de controle funcional e registros pertinentes.

Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, cuja continuidade é obrigatória, nos termos da legislação específica ou de normas próprias de funcionamento ininterrupto, os quais deverão ser mantidos durante o período de recesso, mediante organização de escalas pelas Secretarias responsáveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal